



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

**MATERIAL
INFORMATIVO
PARA O NOVO
SERVIDOR**

**ABRIL
2026**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

1. AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Célula de Desenvolvimento de Pessoas – Cedep

Coordenadoria de Gestão Estratégica e de
Desenvolvimento de Pessoas – COGEP



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA GDI



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA ASCENSÃO FUNCIONAL

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



O que é o Estágio Probatório?

O estágio probatório é o período em que o servidor é avaliado quanto a sua aptidão e capacidade para o exercício do cargo público.

Duração

3 anos de duração, contados a partir do efetivo exercício no cargo.

Finalidade

Verificar a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo para o qual foi nomeado.

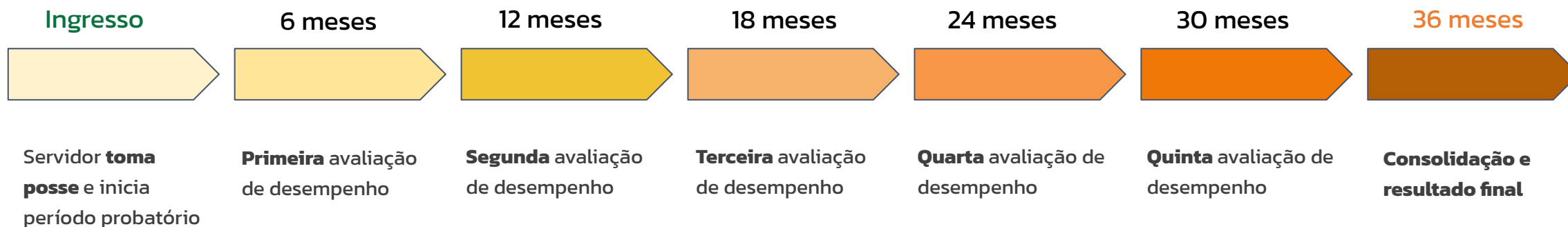
Resultado

A aprovação no estágio probatório é condição essencial para a conquista da estabilidade no serviço público.

AValiação de desempenho do estágio probatório

Como acontece a avaliação?

A avaliação é realizada em 6 momentos semestrais ao longo dos 3 anos do estágio probatório, com um resultado final ao término do período.



Cada avaliação parcial ocorre nos seguintes marcos: 6, 12, 18, 24, 30 e 36 meses de efetivo exercício. O resultado final é apurado ao término do período completo de estágio probatório.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

O que será avaliado?

A avaliação do estágio probatório considera 4 eixos fundamentais que orientam a conduta e o desempenho do servidor durante todo o período.



Idoneidade Moral e Ética

Conduta íntegra, honesta e alinhada aos valores do serviço público.



Disciplina

Cumprimento das normas, regulamentos e orientações institucionais.



Dedicação ao Serviço

Empenho, comprometimento e responsabilidade com as atribuições do cargo.



Eficiência

Qualidade, agilidade e resultados na execução das atividades.

AValiação de desempenho do estágio probatório



Quem participa do processo?

A avaliação do estágio probatório não é isolada. Ela envolve diferentes atores institucionais, garantindo um acompanhamento amplo, justo e transparente.

Chefia Imediata

Principal responsável pelo acompanhamento cotidiano do servidor e pela realização das avaliações periódicas.

Pares, quando cabível

Colegas de trabalho podem contribuir com a avaliação, quando previsto no processo.

Comissão Setorial

Instância responsável por acompanhar e deliberar sobre o processo avaliativo no âmbito da unidade.

Área de Gestão de Pessoas

A COGEP/SESA coordena, orienta e acompanha todo o processo, garantindo conformidade e suporte ao servidor.

AValiação de desempenho do estágio probatório



O que o servidor precisa saber?

Durante o estágio probatório, o servidor tem **direitos e responsabilidades** que devem ser conhecidos desde o início da trajetória funcional.

Suas responsabilidades:

- Acompanhar seu desempenho ao longo do período;
- Tomar ciência das avaliações realizadas;
- Observar os prazos estabelecidos no processo.

Seus direitos:

- Possibilidade de **pedido de reconsideração e recurso** em caso de discordância;
- Garantia do **contraditório** e da **ampla defesa** em todas as etapas do processo.

☐ O conhecimento do processo é o primeiro passo para uma trajetória funcional segura e bem-sucedida.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



Como se chega ao resultado final?

Ao término do estágio probatório, é apurada a **média final** das avaliações semestrais realizadas ao longo dos 3 anos.



Média Final

Calculada a partir das **6 avaliações parciais semestrais** realizadas durante o período.

70%

Nota mínima para aprovação

Média final igual ou superior a 70% garante a aprovação e a estabilidade no cargo.



Aprovação

Resultado **igual ou superior a 70%** na média final indica aprovação no estágio probatório.

6

Avaliações semestrais

Realizadas ao longo dos 3 anos do estágio probatório.



Estabilidade

Com a **confirmação no cargo**, o servidor conquista a estabilidade no serviço público estadual.

3

Anos de duração

Período total do estágio probatório, contado a partir do efetivo exercício.

AValiação de desempenho do estágio probatório



Situações que requerem

ATENÇÃO:

É importante que o servidor conheça as situações que podem gerar consequências no processo avaliativo, para que possa acompanhar seu desempenho com responsabilidade.



Avaliação Extraordinária

Duas avaliações parciais com resultado **inferior a 50%** podem levar à realização de uma **avaliação extraordinária**.



Reprovação no Estágio

Resultado **inferior a 70%** na avaliação extraordinária implica **reprovação no estágio probatório**.

- ☐ Lembre-se: o acompanhamento contínuo do seu desempenho e o diálogo com a chefia imediata são os melhores caminhos para uma trajetória funcional tranquila e bem-sucedida.

AFASTAMENTOS

AFASTAMENTOS QUE NÃO SUSPENDEM O CÔMPUTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

- i Férias;
- xii Licença à funcionária gestante;
- xvii Decorrente de período de trânsito, de viagem do funcionário que mudar de sede, contado da data do desligamento e até o máximo de 15 (quinze) dias.

Os demais afastamentos suspendem o cômputo do estágio probatório.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO

PROBATÓRIO MOVIMENTAÇÃO



Mudança de lotação do servidor dentro da Rede Sesa, orientada pela Portaria nº 204/2024, de 26 de fevereiro de 2024

*** **

PORTARIA Nº204/2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES RELATIVAS À REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ QUE SE ENCONTRAM EM PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, inciso III da Constituição Estadual, art. 17 da Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 50, inciso XIV, da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº34.048 de 28 de abril de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as diretrizes relativas à remoção de servidores públicos da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará que se encontram em período de estágio probatório; CONSIDERANDO as informações contidas no NUP 24001.009912/2024-81. RESOLVE:

Art. 1º O Servidor Público da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará deverá permanecer na sua lotação de origem durante estágio probatório, sendo vedada a remoção, deslocamento de uma para outra unidade, no referido período.

Parágrafo único. Em situações albergadas pela Lei Nº9.826/1974, a Secretária da Saúde poderá analisar excepcionalidades, com fulcro no interesse público e na conveniência administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2024.

Tânia Mara Silva Coelho

SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA GDI



O QUE É A **GDI**?

Gratificação de Desempenho Institucional e Individual

Finalidade de incentivar o aprimoramento e a eficiência da qualidade do serviço prestado;

Concedida ao servidor que se encontrar no efetivo desempenho de atividades na sede e nas unidades vinculadas à Sesa;

Devida a partir da aferição periódica do cumprimento de metas institucionais e individuais.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA GDI

COMPOSIÇÃO DA GDI

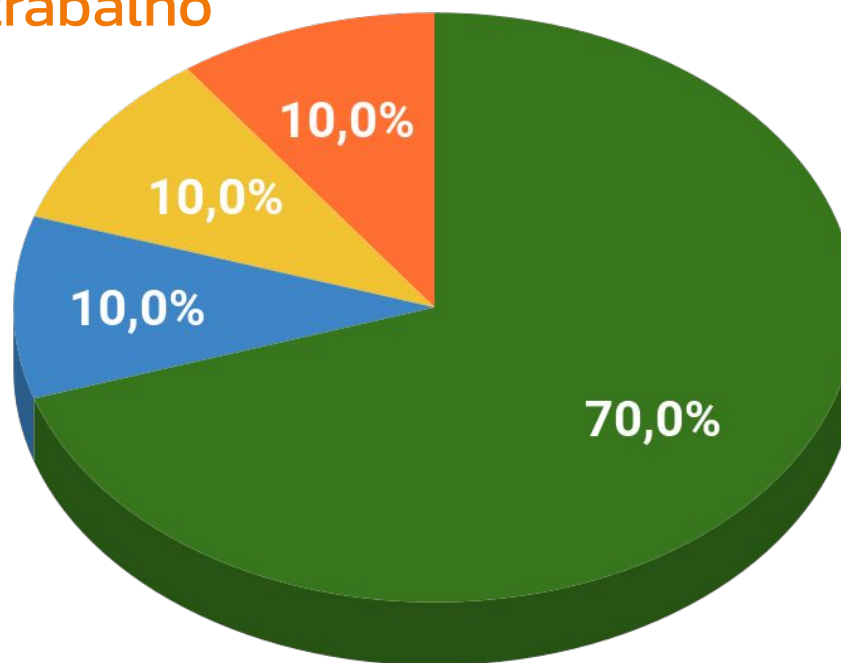
metas **individuais (30%)**

comprometimento com os
resultados do trabalho

pontualidade

assiduidade

indicador observado na avaliação de
desempenho individual



metas **institucionais (70%)**

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA GDI



LEGISLAÇÃO

Legislação	Data da Publicação	Descrição
Lei nº. 17.132	16/12/2019	Institui a GDI
Lei nº. 17.184	23/03/2020	Altera a Lei nº. 17.132, de 12/12/2019, que institui a GDI e GIATE
Decreto nº. 33.545	20/04/2020	Regulamenta as Leis nº. 17.132, de 12/12/2019 e nº. 17.184, de 23/03/2020
Decreto nº. 33.995	24/03/2021	Altera o Decreto nº. 33.545, de 20/04/2020
Lei nº. 17.542	29/06/2021	Altera a Lei nº. 17.184, de 23/03/2020

Conjunto de normas e procedimentos que asseguram a *possibilidade* de PROGRESSO do SERVIDOR, segundo seus méritos, comprovados através do EXERCÍCIO FUNCIONAL.

autorizada após finalização do estágio probatório;

ciclo anual

período de 01/04 – 31/03 (administrativo) e 01/07 – 30/06 (saúde);

necessidade de 365 dias ininterruptos no interstício avaliado;

pode gerar alteração de referência e/ou classe de acordo com o grupo ocupacional que o servidor faz parte.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA ASCENSÃO FUNCIONAL

REQUISITOS AVALIADOS (10)



Conhecimento do
trabalho



Produtividade



Iniciativa



Colaboração



Relacionamento



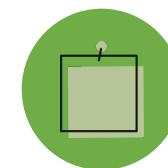
Responsabilidade



Capacitação



Participação em
comissões/GT



Apresentação de
trabalho científico



Docência

DISPENSA DE PONTO

LEGISLAÇÃO (QR CODE):

1. Decreto nº 18.622, de 20 de maio de 1987:

PARA QUEM:

Destina-se aos servidores públicos a dispensa de ponto para participarem de Congressos, Seminários, Jornadas e Reuniões que tratem de estudo, divulgação científica e atividades assemelhadas, relacionadas a área de atuação.

ANUÊNCIA DA GESTÃO:

A dispensa somente poderá ser autorizada se não prejudicar os interesses do serviço e as ausências serão abonadas durante os dias de frequência do evento, apresentando documentação comprobatória de efetiva participação.

Chefia imediata + Direção da Unidade.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E DOCUMENTAÇÃO



[Abertura do processo pelo SUITE](#)

FINANCIAMENTO DE CURSOS

LEGISLAÇÃO (QR CODE):

1. Lei nº 14.363, de 10 de junho de 2009;
2. Decreto nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009;
3. Instrução Normativa nº 004/2010 de 27 de abril de 2010.

PARA QUEM:

Destina-se aos **servidores/militares**, detentores de cargo ou função efetiva, e aos empregados públicos.

OBJETIVO:

Incentivar a participação de servidores/militares ou empregados públicos em **cursos de pós graduação**, desde que prevaleça o **interesse público** e que seja **compatível com o desempenho de sua função**.



CONSULTE DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS:



Abertura do processo pelo SUÍTE

FINANCIAMENTO DE CURSOS

LEGISLAÇÃO

1. Lei nº 14.363, de 10 de junho de 2009;
2. Decreto nº 29.986, de 01 de dezembro de 2009;
3. Instrução Normativa nº 004/2010 de 27 de abril de 2010.



ATUALIZAÇÕES - PARECER PGE

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO TEM DIREITO?

- Sim, a conclusão do estágio probatório **não é requisito para a aplicação da Lei nº 14.367/2009**, desde que prevaleça o interesse público na qualificação do servidor e a compatibilidade entre o curso e o exercício das atividades funcionais.

SERVIDORES QUE INGRESSARAM COMO NÍVEL MÉDIO TÊM DIREITO?

- Muito embora uma pós-graduação de qualquer tipo tenda a melhorar de forma genérica o desempenho funcional, isso não basta. Ela deve ser relacionada às atribuições do servidor/militar/empregado público. Disso resulta que o **servidor de nível médio, ainda que possua curso superior, não poderá ter sua pós-graduação custeada** em razão da Lei nº 14.367/2009

FINANCIAMENTO DE CURSOS

DOS VALORES:

Art. 1º do Decreto nº 29.986 estabelece o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos Lei nº 14.367.

TABELA DE VALORES DE FINANCIAMENTO DE CURSOS					
VALORES DE PUBLICAÇÃO DE 100% da Lei nº 14.367 de 10 de junho de 2009.			VALORES DE DIREITOS DO SERVIDOR DE 50% Decreto nº 29.986 de 01 de dezembro 2009.		
CURSOS	Nº PARCELAS	VALORES INTEGRAIS	CURSOS	Nº PARCELAS	VALORES DE 50%
ESPECIALIZAÇÃO	12	R\$ 229,00	ESPECIALIZAÇÃO	12	R\$ 114,50
MESTRADO	24	R\$ 880,00	MESTRADO	24	R\$ 440,00
DOUTORADO	48	R\$ 1.675,00	DOUTORADO	48	R\$ 837,50
DOUTORADO NO EXTERIOR	48	R\$ 2.860,00	DOUTORADO NO EXTERIOR	48	R\$ 1.430,00

VALORES COM A REDUÇÃO DE 50% DE ACORDO COM O DECRETO

VIGENTE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

2. DIREITOS E VANTAGENS DO SERVIDOR

Célula de Direitos e Vantagens – CEDIV

Coordenadoria de Gestão Funcional e Direito do
Trabalhador – COGED

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – GED



Trata-se da gratificação destinada aos servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Serviços Especializados de Saúde – SES e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS. A legislação, ao estabelecer essa gratificação, reconhece a necessidade de valorizar os profissionais da saúde em observância às atividades desempenhadas pelo servidor(a) por ocuparem funções fundamentais para o serviço público.

A GED é calculada nos percentuais incidentes exclusivamente sobre o vencimento base, considerando o caráter transitório no tocante à lotação do servidor dentro da unidade.

Conforme as Leis nº 12.078/1993 e nº 14.238/2008, bem como as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 270/2021, a Gratificação Especial de Desempenho – GED será devida nos percentuais abaixo discriminados sobre os vencimentos básicos dos grupos:

Serviços Especializados de Saúde (SES) e Atividades Auxiliares de Saúde (ATS)

- 35% do vencimento base aos servidores com atividades em enfermagem, ambulatório e administração central;
- 50% do vencimento base aos servidores com atividades de plantão, excluindo os Serviços de Emergência e UTI;
- 70% do vencimento base aos servidores com atividades de plantão nos Serviços de Emergência e UTI.

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – GED



Serviços Especializados de Saúde (SES – Médicos)

- 23% do vencimento base aos servidores com atividades em enfermagem, ambulatório e administração central;
- 30% do vencimento base aos servidores com atividades de plantão, excluindo os Serviços de Emergência e UTI;
- 40% do vencimento base aos servidores com atividades de plantão nos Serviços de Emergência e UTI.

Legislação:

1. Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974;
2. Lei nº 12.078, de 05 de março de 1993;
3. Lei nº 14.238, de 10 de novembro de 2008;
4. Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021.

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – GED



Quem pode requerer?

Servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Serviços Especializados de Saúde – SES e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS, que exerçam suas atividades nas Unidades de Referência Estadual e Regional da Secretaria da Saúde.

Qual a Documentação Necessária?

- Requerimento Padrão assinado pelo servidor e chefia imediata;
- Cópia RG do(a) servidor(a) requerente;
- Cópia CPF do(a) servidor(a) requerente;
- Extrato de Pagamento atualizado;
- Declaração Comprobatória emitida pelo Gestor do Órgão com a indicação do local onde o(a) servidor(a) desempenha suas atividades;
- Escala de serviço do(a) servidor(a) dos últimos 3 meses;
- Declaração Padrão da Comissão de GED devidamente preenchida pelo Requerente.

GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO

O que é Gratificação de Especialização?

É a gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional. É necessário ter relação com as atividades desempenhadas pelo servidor(a) na área da saúde.

A gratificação de especialização será devida sobre os vencimentos básicos dos grupos, conforme abaixo discriminados:

Serviços Especializados de Saúde (SES) e Atividades Auxiliares de Saúde (ATS)

- Especialização - 50 %
- Residência I - 70%
- Residência II - 80%
- Mestrado - 90 %
- Doutorado - 100%

Serviços Especializados de Saúde (SES - Médicos)

- Especialização - 30%
- Residência I - 40%
- Residência II - 45%
- Mestrado - 50 %
- Doutorado - 60%

Legislação:

1. Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974;
2. Decreto nº 23.193, de 04 de maio de 1994;
3. Lei nº 12.287, de 20 de abril de 1994;
4. Lei nº 14.238, de 10 de novembro de 2008;
5. Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021;
6. Decreto nº 36.920, de 30 de outubro de 2025.

GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO

Quem pode requerer?

Servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais Serviços Especializados de Saúde – SES e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS que adquirirem o título de pós-graduação relacionado com o cargo ou função exercida.

Qual a Documentação Necessária?

- Requerimento Padrão assinado pelo servidor e chefia imediata;
- Cópia RG do(a) servidor(a) requerente;
- Cópia CPF do(a) servidor(a) requerente;
- Cópia do Certificado e Conclusão de Curso (Graduação/Pós-Graduação);
- Cópia do Histórico Acadêmico;
- Declaração das atividades exercidas pelo servidor;
- Extrato de Pagamento atualizado.

Informação importante sobre Especialização

Os títulos de pós-graduação somente serão admitidos quando relacionados com o cargo ocupado ou função exercida. Caso o servidor tenha mais de um título, prevalecerá a gratificação de maior valor, portanto não será cumulativa.

A avaliação de títulos passará pela análise e parecer técnico da Comissão da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP).

Torna-se necessário que o título seja emitido por uma Instituição de Ensino Superior – IES, autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura.



GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

O que é a Gratificação de Titulação?

É a gratificação conferida aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Gestão da Saúde, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas da Saúde - ADS, nos percentuais, incidentes sobre o vencimento-base, de 15% (quinze por cento) para os portadores de título de Especialista, 30% (trinta por cento) para os de Mestre e 60% (sessenta por cento) para os de Doutor, vedada a acumulação de gratificações sob o mesmo título.

Legislação:

1. Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021.



GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Quem pode requerer?

Servidores ativos exercentes de função do antigo Grupo Ocupacional ANS que fizeram a opção pela adequação vencimental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas – ADS, bem como os servidores pertencentes ao grupo ocupacional ADS (cargo de Analista de Gestão da Saúde) que ingressaram sob a vigência da Lei Complementar nº 270/2021.

Qual a Documentação Necessária?

- Requerimento Padrão assinado pelo servidor e chefia imediata;
- Cópia RG do(a) servidor(a) requerente;
- Cópia CPF do(a) servidor(a) requerente;
- Cópia do Certificado e histórico escolar (Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado) com Código QR ou autenticada em cartório ou conferido fé pública;
- Declaração das atividades exercidas pelo servidor com visto do gestor imediato;
- Extrato de Pagamento atualizado.

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL

Gratificação de Incentivo Profissional

É a gratificação no percentual de 20% (vinte por cento), conferida ao servidor ocupante dos cargos de Assistente de Gestão da Saúde e Auxiliar de Gestão da Saúde, integrantes do Grupo Atividades Técnico-Administrativas da Saúde – ADS, que concluírem curso de nível superior, incidente sobre o vencimento-base.

Legislação:

1. Lei Complementar nº 270, de 30 de dezembro de 2021.



GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL



Quem pode requerer?

Servidores ativos exercentes de função do antigo Grupo Ocupacional ADO, que fizeram a opção pela adequação vencimental, passando a integrar o Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas – ADS, bem como os servidores que pertencem ao grupo ocupacional ADS (cargos de Assistente de Gestão da Saúde e Auxiliar de Gestão da Saúde) que ingressaram sob a vigência da Lei Complementar nº 270/2021.

Qual a Documentação Necessária?

- Requerimento Padrão assinado pelo servidor e chefia imediata;
- Cópia RG do(a) servidor(a) requerente;
- Cópia CPF do(a) servidor(a) requerente;
- Cópia do Diploma/Certificado de Curso (Graduação) (com Código QR ou autenticada em cartório);
- Declaração das atividades exercidas pelo servidor com visto do gestor imediato;
- Extrato de Pagamento atualizado.

Informações importantes sobre Especialização, Titulação e Incentivo Profissional

O Diploma/Certificado que não tiver QR Code deve conter autenticação em cartório ou ser apresentado na Unidade do servidor o Diploma/Certificado original para ser conferido e apresentada fé pública à cópia do mesmo.



GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA/SAÚDE



O que é a Gratificação de Risco de Vida/Saúde?

É uma compensação específica pelo trabalho realizado em circunstâncias que possam causar danos à saúde ou risco de vida aos profissionais que executam determinados trabalhos classificados como agravo à saúde, desde que obedecem aos critérios especificados pela legislação estadual vigente.

Legislação:

1. Decreto 22.077-A, de 04 de agosto de 1992.
2. Lei N° 14.238, de 10 de novembro de 2013.
3. Lei N° 16129/2016, de 14 de outubro de 2016.
4. Lei N° 17132/2019 de 16 de dezembro de 2019.
5. Lei Complementar N° 270, de 10 de dezembro de 2021.

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA/SAÚDE

Quem pode requerer?

Qualquer servidor em efetivo exercício. Contudo, a concessão depende de avaliação técnica que comprove o desempenho das atividades expostas a agentes que denotem risco à vida ou à saúde, conforme legislação estadual vigente.

Qual a Documentação Necessária?

- Requerimento Padrão assinado pelo servidor e chefia imediata;
- Extrato de Pagamento atualizado;
- Cópia RG do(a) servidor(a) requerente;
- Cópia CPF do(a) servidor(a) requerente;
- Ficha funcional do(a) servidor(a) requerente;
- Declaração das atividades exercidas pelo servidor(a) com visto do gestor imediato.

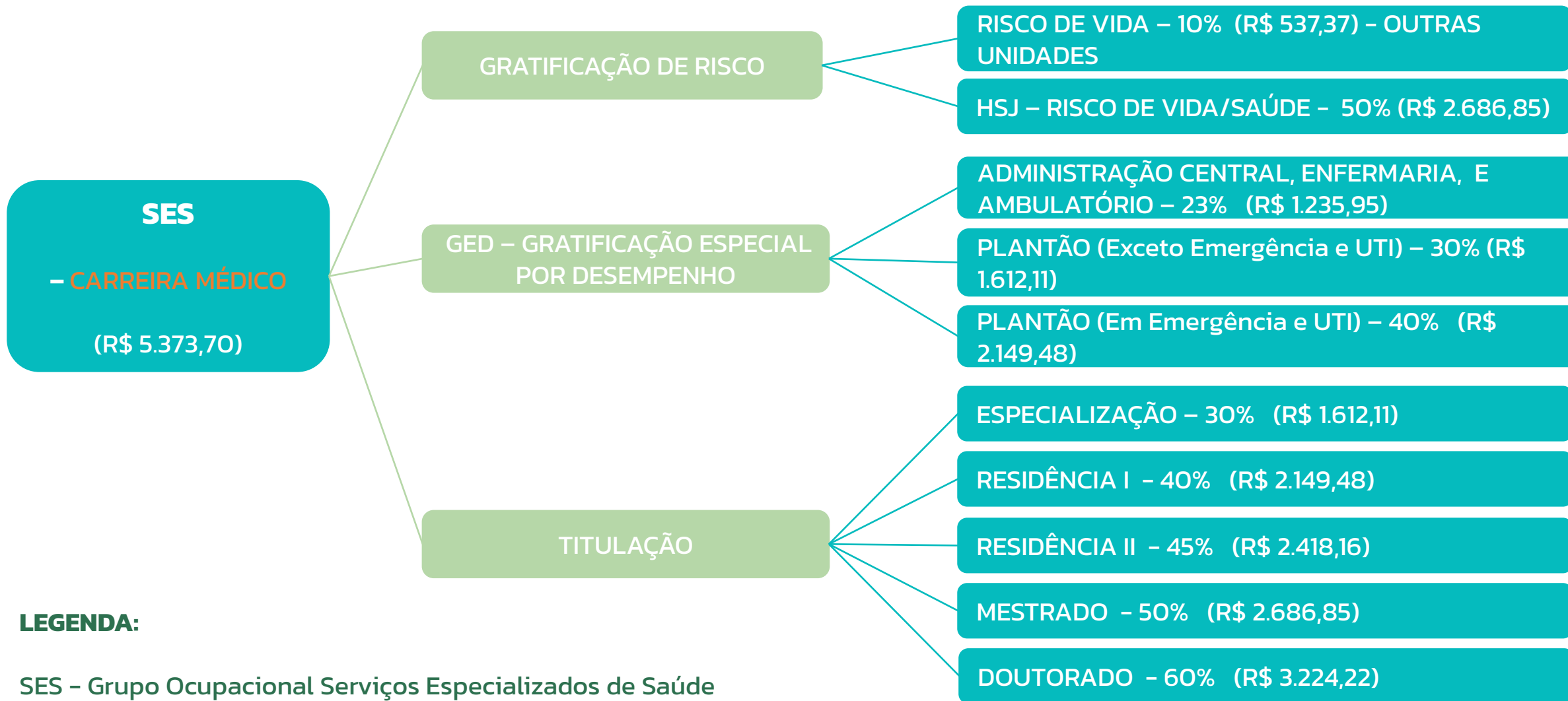
Informações importantes sobre a Gratificação de Risco de Vida/Saúde

Para a concessão da referida gratificação é necessária a caracterização das atividades nocivas à vida ou à saúde, as quais deverão ser constatadas por meio de Laudo/Parecer Técnico emitido por profissional legalmente habilitado e por Relatório da Comissão de Avaliação de Concessão de Gratificação pela Execução de Trabalho em Condições Especiais, inclusive com Risco de Vida ou Saúde.

Obs.: O processo de solicitação da Gratificação de Risco de Vida é analisado por profissionais de duas células: Célula de Qualidade de Vida, Medicina e Segurança do Trabalho (CEQVI) e Célula de Direitos e Vantagens (CEDIV).



Quadro Simplificado das Gratificações

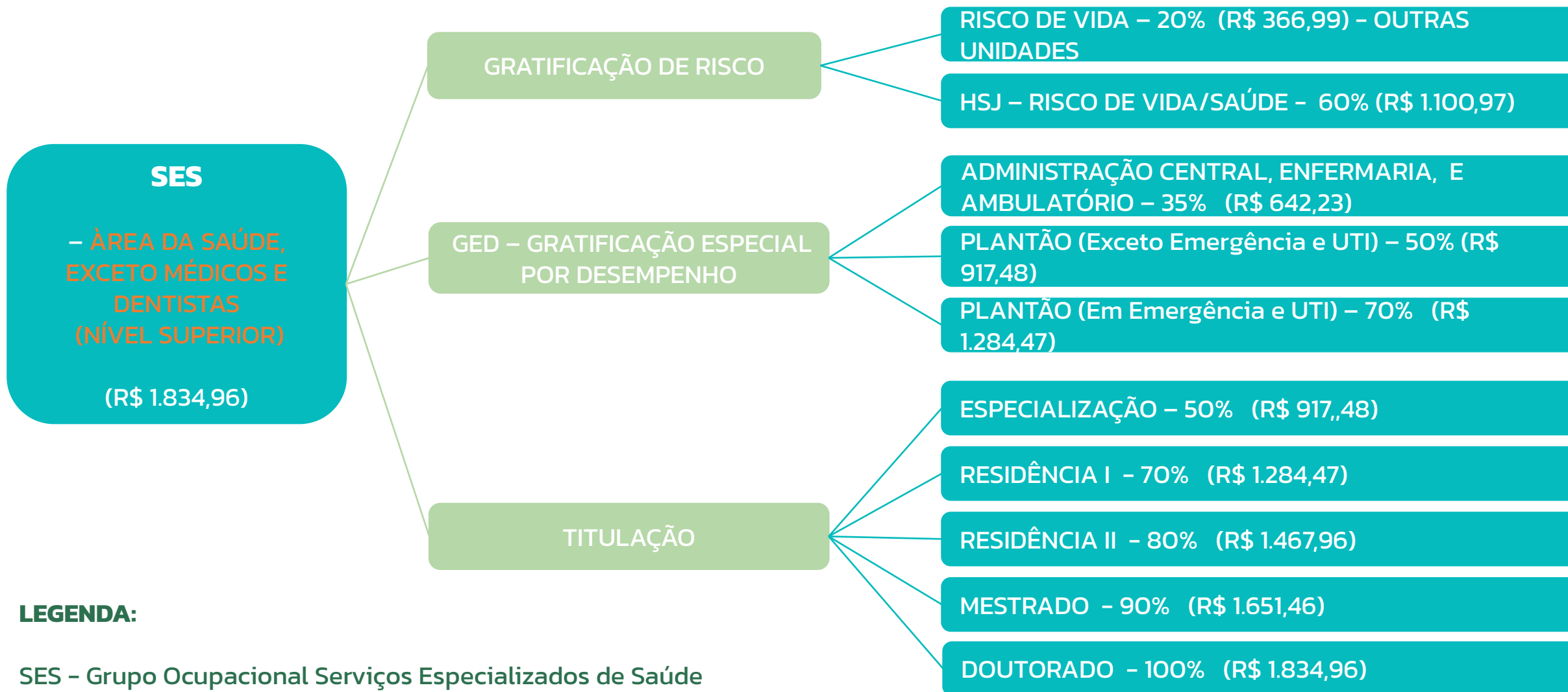


LEGENDA:

SES - Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde

HSJ - Hospital São José de Doenças Infecciosas

Quadro Simplificado das Gratificações

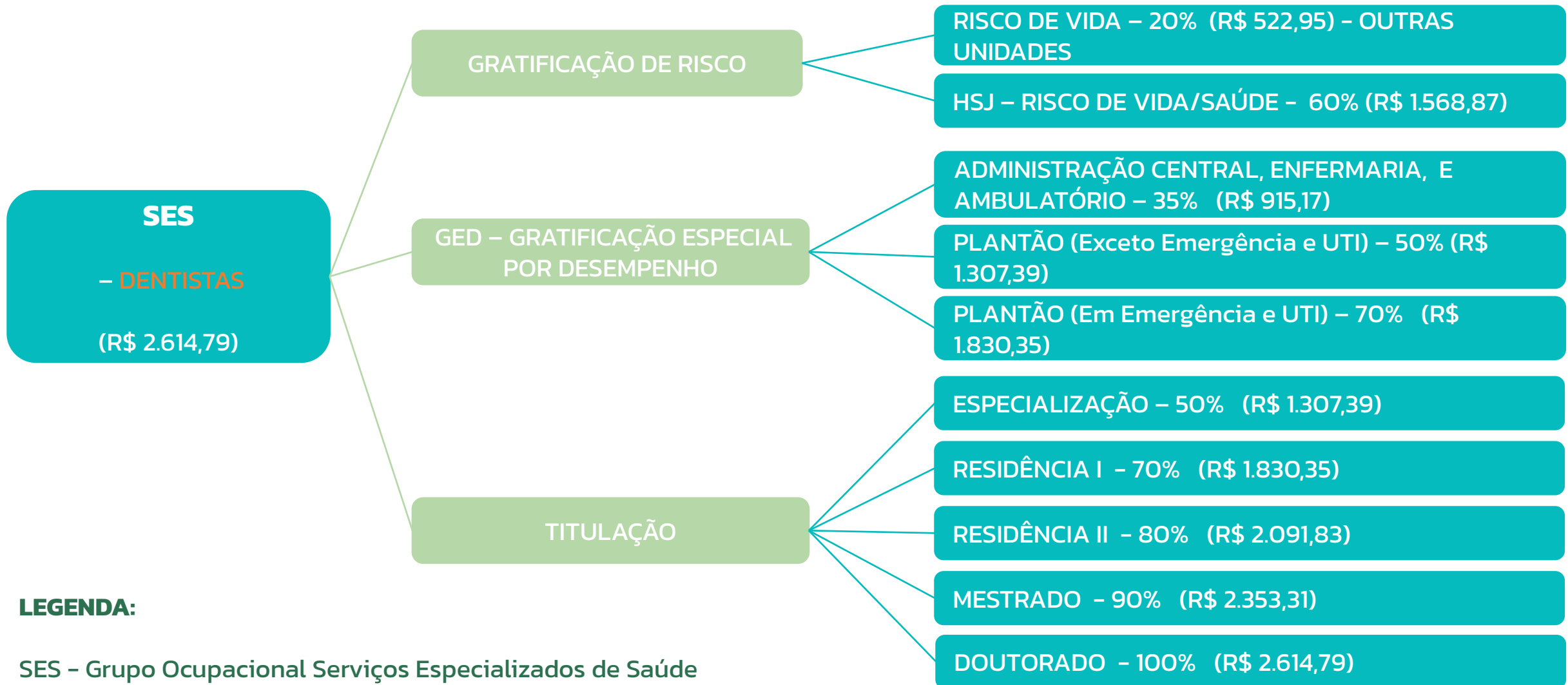


LEGENDA:

SES - Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde

HSJ - Hospital São José de Doenças Infecciosas

Quadro Simplificado das Gratificações

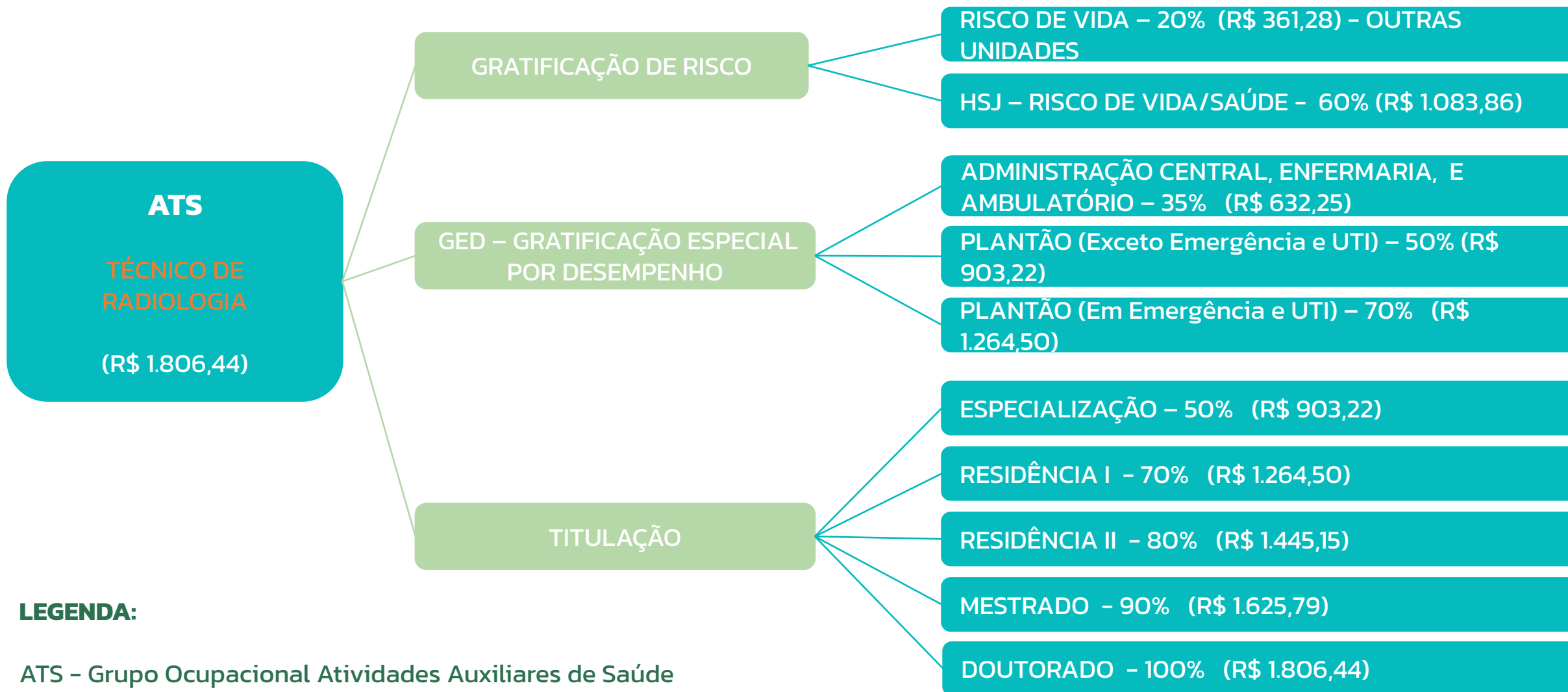


LEGENDA:

SES - Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde

HSJ - Hospital São José de Doenças Infecciosas

Quadro Simplificado das Gratificações



LEGENDA:

ATS – Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde

HSJ – Hospital São José de Doenças Infecciosas

Quadro Simplificado das Gratificações

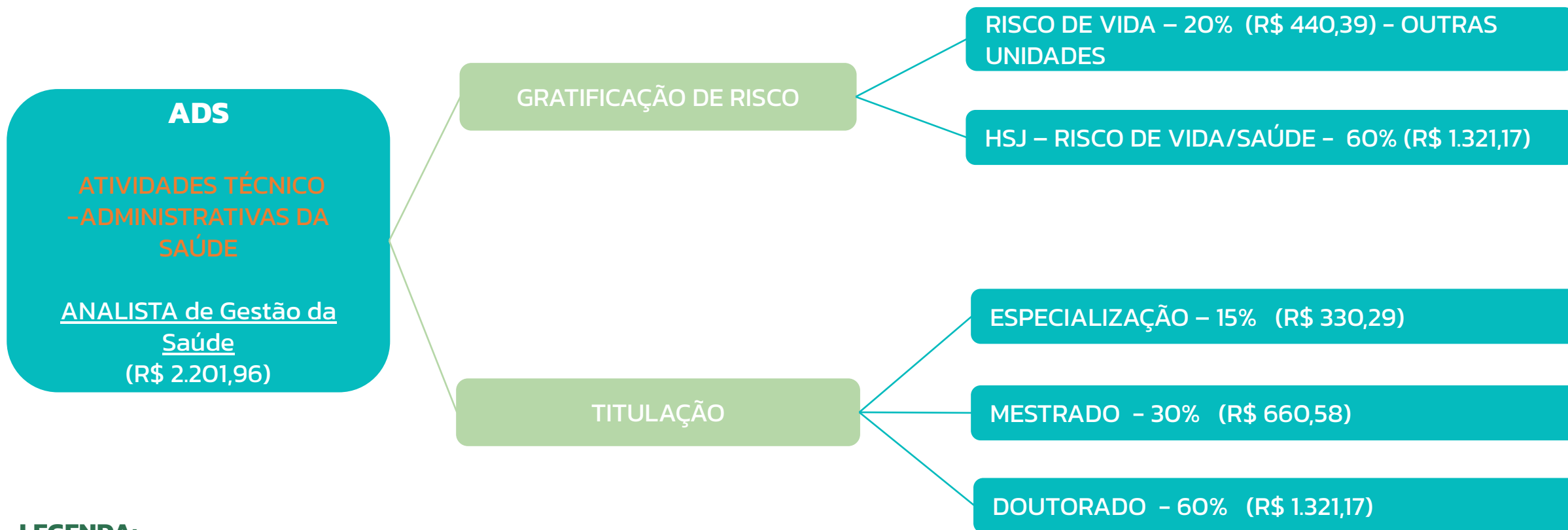


LEGENDA:

ATS – Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde

HSJ – Hospital São José de Doenças Infecciosas

Quadro Simplificado das Gratificações



LEGENDA:

ADS – Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas da Saúde

HSJ – Hospital São José de Doenças Infecciosas

Quadro Simplificado das Gratificações



LEGENDA:

ADS – Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas da Saúde

HSJ – Hospital São José de Doenças Infecciosas

Informações Importantes

Referente a todos os servidores do Estado

LEI nº 19.660, de 06 de fevereiro de 2026 - Promove a revisão geral da remuneração de todos os servidores públicos e militares do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. (DOE de 26.02.2026)

Art. 1.º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1.º de janeiro de 2026, e de 5% (cinco por cento), a partir de 1.º de maio de 2026, considerando, como base de incidência de ambos os percentuais, a remuneração do mês de dezembro de 2025.

Observação:

Os valores apresentados estão atualizados no percentual de 4,26%, conforme a Lei nº 19.660.



Informações Importantes



Referente a todos os servidores do Estado

LEI nº 19.387, de 08 de agosto de 2025 - Dispõe Sobre Gratificação pelo Exercício de Atividade com Risco de Vida ou Saúde em Unidade da Rede de Saúde Pública Estadual. (DOE de 08.08.2025)

Art. 1.º A gratificação pela execução de trabalho em condições especiais prevista no art. 25 da Lei n.º 11.965, de 17 de junho de 1992, e devida aos servidores em exercício no Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSJ passa à denominação de gratificação pelo exercício de atividade com risco de vida ou saúde, ficando mantidas as condições legais estabelecidas para a sua concessão, ressalvado o disposto nesta Lei.

Art. 2.º A gratificação de que trata o art. 1.º desta Lei será devida no percentual de:

- I – 50% (cinquenta por cento) do vencimento base para médicos do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde – SES;
- II – 60% (sessenta por cento) do vencimento base para os demais servidores.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

3. ENTENDENDO A REMUNERAÇÃO

**Célula de Registros Funcionais e
Pagamentos-CEFPA**

Coordenadoria de Gestão Funcional e Direito do
Trabalhador -COGED

PISO DA ENFERMAGEM

A complementação dos vencimentos dos profissionais da área da enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) é feita automaticamente na folha de pagamento e leva em consideração o vencimento base do(a) servidor(a) e os valores do piso nacional, instituídos pela Lei Federal nº 14.434/2022. Ou seja, para todos os profissionais cujo vencimento base encontra-se abaixo do piso nacional, faz-se a complementação da remuneração até o atingimento do valor relativo ao piso da categoria.



SISTEMA DE PONTO



O registro do ponto é atividade essencial e obrigatória a todos os servidores da SESA que visa assegurar a efetiva prestação de serviços por parte da força de trabalho da Secretaria. O registro de ponto eletrônico da rede SESA utiliza-se da digital dos servidores, que deve ser cadastrada juntamente à unidade de efetivo exercício dos profissionais.

Destaca-se, complementarmente, que a **pontualidade** e **assiduidade**, para além de deveres funcionais do servidor, constituem também fatores de composição do valor da Gratificação de Desempenho Institucional (**GDI**), o que demonstra a necessidade de cuidado e diligência dos profissionais com a gestão do ponto.

VALE-TRANSPORTE

Benefício concedido aos servidores públicos destinado a custear, parcial ou integralmente, as despesas com deslocamento residência-trabalho e vice-versa, utilizando transporte coletivo regular. Pode requerer o auxílio-transporte o servidor público estadual em efetivo exercício de suas funções, que necessite utilizar transporte coletivo regular para seu deslocamento diário, mediante solicitação formal ao setor de gestão de pessoas e apresentação da documentação exigida.

O auxílio referido será devido apenas nos dias em que houver efetivo deslocamento para o local de trabalho, não sendo devido nos períodos de afastamento que impliquem ausência do serviço.

Frise-se que o servidor optante pelo vale-transporte terá implantando em seus contracheques o desconto relativo a tal benefício, atualmente correspondente a **6% (seis por cento)** do valor do salário-base, nos termos da legislação vigente.

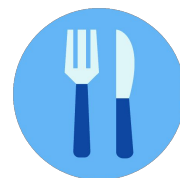


AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

É um benefício, de caráter indenizatório, concedido ao servidor público estadual, destinado a subsidiar despesas com alimentação, sem caráter remuneratório, não se incorporando à remuneração ou proventos para quaisquer efeitos.

Quem pode requerer o auxílio-alimentação?

Fazem jus ao auxílio-alimentação os servidores públicos estaduais no efetivo exercício de suas funções, que estejam submetidos à jornada de trabalho de, pelo menos, 40 (quarenta) horas semanais e que tenham a remuneração abaixo do teto de R\$5.849,11 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), estabelecido na Lei Estadual nº 18.356, de 10 de maio de 2023.



Constituem o período anual de descanso remunerado a que o servidor público estadual tem direito, após o cumprimento do período aquisitivo de 12 meses de atividade, conforme previsão legal.

O planejamento das férias de cada servidor deverá, na medida do possível, conciliar os interesses da administração e os do próprio servidor interessado, podendo haver a distribuição dos períodos de gozo nos seguintes termos:

- 30 dias consecutivos (iniciando em qualquer dia útil após ter completado o período aquisitivo);
- 15 dias + 15 dias (iniciando em qualquer dia útil após ter completado o período aquisitivo);
- 10 dias + 20 dias (iniciando em qualquer dia útil após ter completado o período aquisitivo);
- 20 dias + 10 dias (iniciando em qualquer dia útil após ter completado o período aquisitivo);
- 10 dias + 10 dias + 10 dias (iniciando em qualquer dia útil após ter completado o período aquisitivo).

Obs: Nos casos de **parcelamento**, será efetuado o pagamento **integral** do terço constitucional no **primeiro período** indicado.

FÉRIAS – AGENDAMENTO E ALTERAÇÃO



O agendamento das férias, a cargo de cada servidor, ocorrerá anualmente durante os dez primeiros dias do mês de novembro, devendo ser realizado pessoalmente pelo interessado, diretamente no âmbito do sistema Guardiã – *Servidor Online*, com a posterior validação da chefia imediata.

Eventuais pedidos de alteração poderão ocorrer uma única vez por exercício e necessariamente precisarão ser formalizados por meio de processo administrativo, com ciência e validação da chefia imediata. Tais solicitações deverão ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do primeiro período de gozo das férias, sendo terminantemente proibidas alterações dos períodos subsequentes, após iniciado o gozo da primeira etapa da programação.

PLANTÕES – FIM DE SEMANA E NOTURNO



O que é a Gratificação de Plantão de Fim de Semana?

Refere-se à gratificação concedida aos servidores que realizam plantões aos finais de semana.

Quem pode receber?

Os profissionais dos grupos Serviços Especializados de Saúde (SES), inclusive Médicos e Dentistas, assim como os servidores do Grupo Atividades Auxiliares de Saúde (ATS).

O que é a Gratificação de Plantão Noturno?

Refere-se à vantagem financeira concedida aos servidores que trabalhem em escala de plantões noturnos.

Quem pode receber?

Os profissionais dos grupos Serviços Especializados de Saúde (SES), inclusive Médicos e Dentistas, Atividades Auxiliares de Saúde (ATS), Atividades de Apoio Administrativo e Operacional (ADO), Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS e Atividades Técnico Administrativas da Saúde (ADS).

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL – GDI

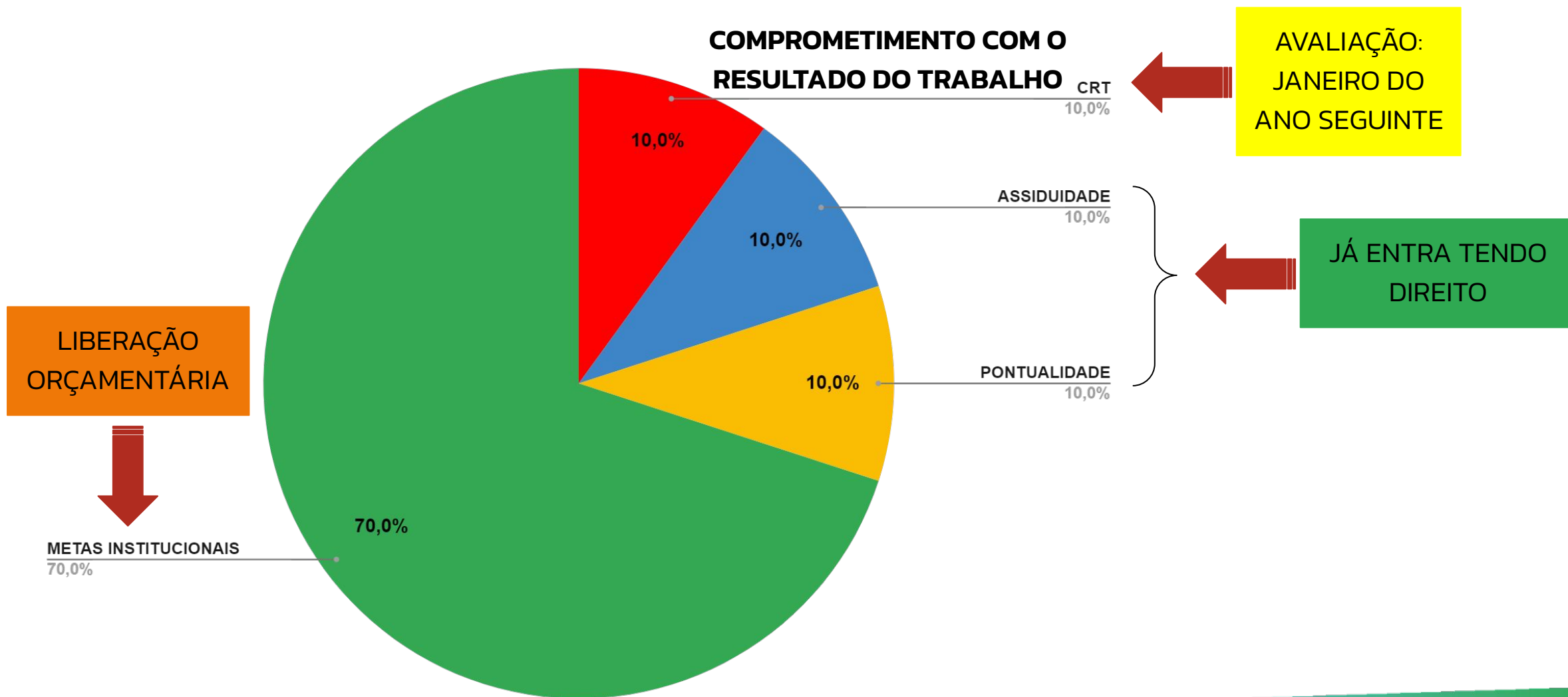


Instituída pela Lei Estadual nº 17.132, de 16 de dezembro de 2019, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.545, de 20 de abril de 2020, sendo devida aos servidores em efetivo exercício funcional na estrutura da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA e da Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE.

O pagamento da GDI decorre da aferição periódica das metas institucionais e individuais de desempenho cujos percentuais estão definidos nos Anexos I e II da lei citada e nas disposições do referido Decreto regulamentador. O mencionado pagamento é realizado a partir da repartição dos percentuais da GDI em até 70% (setenta por cento) vinculados ao desempenho institucional e até 30% (trinta por cento) decorrentes das metas de desempenho individual, aferidas segundo os indicadores de comprometimento com os resultados do trabalho, assiduidade e pontualidade.

Os novos servidores fazem jus, por ocasião do efetivo exercício de suas atribuições, aos percentuais da GDI referentes à assiduidade e pontualidade, desde que tais critérios sejam efetivamente cumpridos e devidamente informados pela unidade de origem dos trabalhadores mensalmente.

COMPOSIÇÃO DA GDI



Os servidores que eventualmente queiram fazer a **adesão** ao plano de saúde oferecido pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC devem procurar a própria autarquia estadual para tal finalidade.

É também importante mencionar que toda e qualquer dúvida relacionada aos descontos do plano de saúde deve ser direcionada ao próprio Instituto, pois muito embora sejam feitas as deduções diretamente em folha de pagamento, tais descontos não são geridos pela Célula de Registros Funcionais e Pagamentos da SESA, mas sim pelo próprio ISSEC.

Para maiores informações, acessar o endereço eletrônico: <https://www.issec.ce.gov.br/>

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM) é a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) responsável por administrar e executar o plano de benefícios complementares dos servidores públicos do Estado do Ceará (denominado PREV-CE), na modalidade de contribuição definida.

Atualmente, apenas os servidores integrantes da carreira de **médico** contam com o desconto automático de previdência complementar em folha. Tais servidores, caso optem por deixar a cobertura da CE-PREVCOM, devem formalizar o pedido após receberem o primeiro contracheque. Tais requisições devem ser feitas diretamente no setor de protocolo da unidade de lotação do profissional interessado.

Para maiores informações, acessar o endereço eletrônico: <https://ceprevcom.com.br/>